



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 011/2017

PROCESSO nº 08700.000946/2017-47

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
GERENCIAMENTO DE CONEXÕES À
INFOVIA BRASÍLIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA - CADE E O SERVIÇO
FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE
DADOS - SERPRO**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Coordenadora Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 28.153.792-6 – SSP/SP e do CPF nº 221.509.228-94, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal regida pela Lei nº 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07 neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Planejamento, Orçamento e Gestão - SUNMP, Sr. **BRUNO FERREIRA VILELA**,

portador da CI nº 228042707, emitida pela SSP/SP, CPF nº 792.956.651-04, e do Gerente de Departamento da Coordenação Geral de Negócio de Vendas - NGVEN/SUNNG, Sr. **DANIEL SILVA ANTONELLI**, portador da CI nº 2003010054257 SSP/CE e do CPF/MF nº 000.073.221-43, celebram o presente CONTRATO, em consonância com o Processo nº 08700.000946/2017-47, dispensado a licitação, com fulcro no Art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo **SERPRO** à **CONTRATANTE**, de Serviços de Tecnologia da Informação e de Gerenciamento de Conexões à INFOVIA BRASÍLIA, conforme Modelo de Negócios.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A INFOVIA BRASÍLIA está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica, de propriedade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.2. Os serviços objeto deste contrato encontram-se descritos no Modelo de Negócios da INFOVIA Brasília.

2.3. Integram este Contrato os seguintes documentos de referência: (i) Modelo de Negócios; (iii) Proposta Técnica e Comercial do SERPRO; (iv) Níveis Mínimos de Serviços (NMS); e (v) Modelos de Ordem de Serviço/ Termo de Aceite.

2.4. É Integrante deste contrato a Proposta Comercial do SERPRO/NG nº 0269/2017.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreita por preço unitário.

3.2. Os serviços serão solicitados e executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço do Contrato (OS), cujo modelo faz parte deste instrumento contratual, nas condições a seguir expressas:

3.3. Somente os serviços descritos no Modelo de Negócio poderão integrar as OS, tanto no que diz respeito à natureza quanto às especificações e parâmetros técnicos.

3.4. As OS estarão sujeitas às mesmas condições de cumprimento de prazos e compromissos definidos na CLÁUSULA OITAVA deste documento e no NMS.

3.5. Cada OS deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato, devendo ser especificados: (i) o serviço a ser executado, inclusive com informações técnicas; (ii) o local de execução; (iii) a quantidade de recursos alocados; (iv) a data de início e término para realização dos serviços; e (v) os valores contratados.

3.6. A cada nova necessidade de execução de serviços do contrato, deverá ser emitida uma nova OS, com a especificação do(s) serviço(s) desejado(s), mantidos os critérios anteriormente descritos.

3.7. O somatório dos valores contratados nas OS em vigência não deverá ultrapassar os limites inscritos na nota de empenho referenciada na CLÁUSULA QUARTA deste documento

contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO**

4.1. Este Contrato é celebrado por dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Caput do artº 24, inciso XVI, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, na Portaria Interministerial nº 141, de 2 de maio de 2014, na Instrução Normativa nº 14 da STLI/MP, de Novembro de 2014.

4.2. O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, a Dispensa de Licitação nº 09/2017 e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.000946/2017-47.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Atestar, desde que realizados e aceitos os serviços nos níveis mínimos acordados, a fatura correspondente, procedendo ao respectivo pagamento ao Serpro, na forma convencionada nas CLÁUSULAS SEXTA E SÉTIMA deste instrumento.
- b) Comunicar ao Serpro qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços, por meio da Central de Atendimento do Serpro (CAS), conforme descrito no Modelo de Operações.
- c) Prover o Serpro, em tempo hábil, das informações necessárias ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos na CLÁUSULA OITAVA deste contrato.
- d) Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pelo Serpro aos seus ambientes para os levantamentos no local das necessidades para implantação e alteração de serviços, para a realização de atividades de conexão física e lógica, bem como para atividades de manutenção preventiva e corretiva.
- e) Adotar as providências necessárias para adequação de sua infraestrutura que hospeda o equipamento da INFOVIA Brasília, incluindo a redundância e a estabilização da alimentação elétrica, a climatização do ambiente e o aterramento dos circuitos elétricos que atendem ao equipamento da INFOVIA Brasília.
- f) Manter os equipamentos instalados para prestar o serviço, sob sua guarda, firmando Termo de Responsabilidade e usando-os de forma adequada, de acordo com instruções do Serpro e com a Política de Segurança da contratante.
- g) Ressarcir eventuais danos motivados por mau uso ou extravio de equipamentos de propriedade do Serpro, sob a guarda da contratante. Em especial, o dano aos equipamentos em função da inadequação da infraestrutura de hospedagem da contratante.
- h) Manter protegidos os pontos onde haja conexões de cabos, evitando os desligamentos involuntários;
- i) Acionar serviços de manutenção ou suporte por intermédio da CAS, nas condições estabelecidas no documento de NMS.

j) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, tendo como base os parâmetros técnicos estabelecidos no NMS e demais especificações presentes nos documentos de referência.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) Obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas da contratação.

b) Executar os serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA e detalhados nos documentos de referência.

c) Atender a todos os requisitos especificados nos documentos de referência, obedecendo aos níveis mínimos de serviço descritos no NMS e no modelo de operação da INFOVIA Brasília..

d) Fazer cumprir, por seus empregados, as normas internas relativas à segurança do local onde serão executados os serviços.

e) Montar forma de contingência para manter, dentro dos níveis estabelecidos nos documentos de referência, a continuidade dos serviços em casos de greve ou paralisação.

f) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação em vigor, previstas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

g) Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

h) Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à contratante, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados do Serpro, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.

i) A responsabilidade prevista no item "h" é subjetiva e deve ser apurada mediante processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório.

j) Fornecer informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do contrato, de maneira agregada e individualizada.

k) Possibilitar a realização de auditoria em programas e equipamentos, relacionados aos serviços prestados conforme disposto no art. 13. da Portaria Interministerial nº141, de 2 maio de 2014.

l) Manter os serviços da INFOVIA Brasília disponíveis e em operação com base nos parâmetros técnicos de níveis mínimos de serviço previstos no NMS.

m) Manter em perfeito funcionamento os equipamentos de signados para o serviço, se responsabilizando por sua manutenção e reposição dos componentes, caso seja necessário, sem ônus para a contratante.

n) Todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva deverão ser fornecidos pelo Serpro, sem ônus para a contratante, à exceção de casos onde haja danos causados por uso inadequado por parte da contratante do equipamento utilizado para prestar os serviços.

o) Disponibilizar serviço de helpdesk, Central de Atendimento, por meio de número dedicado, nas condições estabelecidas no NMS.

p) Fornecer documentação da topologia de rede contendo todas as identificações físicas e lógicas da conexão do órgão com a INFOVIA BRASÍLIA, quando do início da prestação dos serviços e quando ocorrer modificação que justifique atualização da topologia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço total anual previsto para este contrato é de R\$ 206.023,44 (duzentos e seis mil vinte e três reais e quarenta e quatro centavos). Os valores e a periodicidade de cobrança estão definidos no Modelo de Negócios. Tais preços de referência serão atualizados regularmente pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STI/MP) e disponibilizados eletronicamente no sítio de governo eletrônico.

6.2.

Descrição dos Serviços	IFA	Preço Unit.	Unidade	Quant.	Preço Total Mês
Conexão Tipo 1	Proc. Dados Assinat. Bas. Infovia - tipo 1	R\$5.395,28	Parcela Mensal	1	R\$5.395,28
Conexão Tipo 2	Proc. Dados Assinat. Bas. Infovia - tipo 2	R\$3.188,12	Parcela Mensal	0	R\$0,00
Conexão Tipo 3	Proc. Dados Assinat. Bas. Infovia - tipo 3	R\$10.054,84	Parcela Mensal	0	R\$0,00
Conexão Tipo 4	Proc. Dados Assinat. Bas. Infovia - tipo 4	R\$14.000,00	Parcela Mensal	0	R\$0,00
Conexão Tipo 5	Proc. Dados Assinat. Bas. Infovia - tipo 5	R\$27.000,00	Parcela Mensal		R\$0,00
VLANs Adicional	Proc. Dados - Serv Adicionais - VLAN Adicional	R\$367,86	VLAN/Mês	0	R\$0,00
Portas Adicionais na INFOVIA	Proc. Dados - Serv. Adicionais - Porta Adicional	R\$980,96	Ponto/Mês	0	R\$0,00
Adaptação Óptica	Proc. Dados - Serv. Adicionais - Adaptação Óptica	R\$4.291,70	Parcela Única	0	R\$0,00
Alocação Adicional de Endereçamento IP	Proc. Dados - Serv. Adicionais - End. IP Adicional	R\$24,52	Parcela/Mês	0	R\$0,00
Serviço de Videoconferência multiponto	Proc. Dados - Serv. Adicionais - VC Multiponto	R\$1.226,20	Parcela/Mês	1	R\$1.226,20
Serviço de Videoconferência Internet	Proc. Dados - Serv. Adicionais - VC Internet	R\$147,14	Parcela/Mês	1	R\$147,14
De 1 Mbps a 40 Mbps	Proc. Dados - Serv. Adicionais - Acesso à Internet - De 1 Mbps a 40 Mbps	R\$130,00	Mbps	0	R\$0,00
De 41 Mbps a 80 Mbps	Proc. Dados - Serv. Adicionais - Acesso à Internet - De 41 Mbps a 80 Mbps	R\$117,00	Mbps	0	R\$0,00

De 81 Mbps a 120 Mbps	Proc. Dados - Serv. Adicionais - Acesso à Internet - De 81 Mbps a 120 Mbps	R\$104,00	Mbps	100	R\$10.400,00
De 121 Mbps a 200 Mbps	Proc. Dados - Serv. Adicionais - Acesso à Internet - De 121 Mbps a 200 Mbps	R\$91,00	Mbps	0	R\$0,00
De 201 Mbps a 300 Mbps	Proc. Dados - Serv. Adicionais - Acesso à Internet - De 201 Mbps a 300 Mbps	R\$78,00	Mbps	0	R\$0,00
Acima de 300 Mbps	Proc. Dados - Serv. Adicionais - Acesso à Internet - Acima de 300 Mbps	R\$65,00	Mbps	0	R\$0,00
TOTAL MÊS					R\$17.168,62
TOTAL ANUAL (PREVISTO)					R\$206.023,44

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidades e valores definidos nas Notas Fiscais/Faturas e/ou Relatório de Prestação de Serviços, emitidas conforme as Ordens de Serviço vigentes.

7.2. O Serpro apresentará à contratante, no início de cada mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, nota fiscal e fatura, expressas em moeda corrente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no mês anterior. Acompanhará a fatura e nota fiscal, o Relatório de Prestação de Serviços, documento com o detalhamento e a descrição do(s) item(ns) faturável(eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes. O conteúdo das notas fiscais, faturas e Relatório de Prestação de Serviços deverão estar em consonância com as Ordens de Serviço vigentes no mês de referência.

7.3. O Serpro deverá apresentar a Nota Fiscal, Fatura e Relatório de Prestação de Serviços correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no estabelecimento da contratante, abaixo identificada, a qual será responsável pelo recebimento e liberação da Fatura de Pagamento:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CNPJ/MF n.º 00.418.993/0001-16

Endereço: SEPN, entre quadra 515, Conjunto "D", Lot

e 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte.

Brasília-DF

CEP: 70.770-504

7.4. O pagamento ao Serpro será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a emissão da nota fiscal e da fatura, correspondentes ao serviço executado no mês anterior e atestado formalmente pela contratante.

7.5. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a contratante deverá devolver, em um prazo de até 5 dias úteis, a fatura e a Nota fiscal, justificando por meio de ofício, o motivo pelo não pagamento,

com subsídios que possibilite o Serpro corrigir o erro. O prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

7.6. O Serpro deverá deduzir em faturas subsequentes, os valores identificados como indevidos em comum acordo com a contratante nos termos deste contrato, sempre no mês posterior ao da ocorrência dos referidos fatos geradores.

7.7. O pagamento pelos serviços será efetuado ao Serpro, por meio da conta Única (SIAFI), UG 806030, Gestão 17205, CNPJ n.º 33.683.111/0002-80.

7.8. Estão incluídos no preço da CLÁUSULA QUARTA todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro

7.9. e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.10. Os serviços contratados que não tiverem seus níveis atendidos, em concordância com o disposto no NMS, terão o faturamento ajustado de acordo com as diretrizes dispostas no referido documento.

7.11. Os serviços objeto deste contrato serão realizados por intermédio do estabelecimento do Serpro a seguir relacionado:

REGIONAL BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO: SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo “G”

CEP: 70836 - 900

TELEFONE: (61) 2105-9000

FAX: (61) 2105-9806

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 07334743/002-94

CNPJ: 33.683.111/0002-80

7.12. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Serpro, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100) / 365.$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

7.14. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%, e;

b) Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1. Os prazos para disponibilizar os serviços obedecerá ao estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço na seção que estabelece prazo para ativação ou alterações de serviços.

9. **CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

9.1. A CONTRATADA e CONTRATANTE, aceitarão acréscimos ou supressões no(s) serviço(s) objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no artº 65 da Lei 8.666/93, via Termo Aditivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1. O valor previsto na CLÁUSULA SEXTA será reajustado somente após 1(um) ano de vigência do contrato pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Decreto nº 1.054/94.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

11.1. Conforme dispõe os artº 67 e 73 da Lei 8.666/93 e 6º do Decreto 2.271/97, será designado, formalmente, um Representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, podendo, inclusive, atestar as respectivas Notas Fiscais.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

12.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 17/07/2017 à 17/07/2018, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o artº 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivos.

12.2. Em se tratando de substituição do modelo de serviço, fica a contratada responsável por eventuais interrupções do acesso por este conselho ao serviço, devendo a mesma zelar pelo pleno funcionamento dos serviços em questão.

12.3. Quando da prorrogação, o CONTRATANTE deverá consultar os documentos de referência, vigentes na época da prorrogação. Tais documentos de referência serão disponibilizados eletronicamente no sítio de governo eletrônico.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO**

13.1. A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá no exercício de 2017/2018 à Conta

do Programa de Trabalho 14.422.2081.2807.0001, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.97 e os recursos necessários ao atendimento dessas despesas estão comprometidos por meio da Nota de Empenho 2017NE800248.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Para fins do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e para atestar a prestação dos serviços, mediante relatórios do portal GTIC na Web previstos na NMS e demonstrativos assinados pelos responsáveis do SERPRO.

14.2. As reuniões entre os representantes designados pelas partes e as ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos representantes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artº 77 a 80 da Lei 8.666/93. Neste caso, deverá ser formalmente motivados, nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à contratante.

15.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Serpro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.4. Não liberação, por parte da contratante, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.5. Interesse das partes contratantes, a qualquer momento, desde que manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.6. Havendo rescisão administrativa do presente contrato, ao Serpro será assegurado o previsto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO PERIÓDICA

16.1. O SERPRO e a CONTRATANTE ficam comprometidas mutuamente a realizar revisão técnica das cláusulas e condições deste Contrato, conforme disposto nas atualizações do Modelo de Negócios e demais documentos de referência, mediante Termo Aditivo contratual. Tais documentos de referência serão atualizados regularmente pela STI/MP e disponibilizados eletronicamente no sítio de governo eletrônico.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO RECURSO

17.1. O ônus decorrente do descumprimento de qualquer obrigação contratual será de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte do SERPRO das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

Advertência formal - comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

Multa e Ressarcimento - aplicável em situação de não cumprimento dos parâmetros de desempenho/qualidade e atendimento/prazo definidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS. Tanto a multa quanto o ressarcimento, serão calculados conforme explicação contida no ANS;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando o SERPRO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo - O SERPRO não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela CONTRATANTE, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovados. O SERPRO poderá apresentar recurso, formulado no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou 5 (cinco) dias úteis a depender da penalidade, contados da data em que for notificado da pretensão da CONTRATANTE, no sentido de aplicação da penalidade, nos termos da art. 87, Parágrafo Segundo, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, de notas fiscais emitidas, por 3 (três) meses consecutivos, devidamente comprovada a prestação de serviços, implicará na suspensão imediata dos serviços, além da aplicação da multa prevista neste contrato, quando da quitação da dívida.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. O Serpro se compromete a guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da contratante de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar à sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no artº 61 da Lei 8.666/93.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme **RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ferreira Vilela, Usuário Externo**, em 14/07/2017, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Silva Antonelli, Usuário Externo**, em 14/07/2017, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 14/07/2017, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 14/07/2017, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 14/07/2017, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0362752** e o código CRC **CC7CB0FB**.